



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>70</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n°.: <u>3404</u>

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 816.033/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de produtos para bandas escolares da Rede Municipal de Ensino de Serra Caiada/RN, visando o desenvolvimento do ensino da Educação Integral na Educação Básica Pública Municipal.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Contratação de serviços para produção e montagem de exibição de quadrilha junina e realização de oficinas para os jurados do Festival de quadrilha durante o evento cultural Arraiá da Serra 2022, a ser realizado no período de 13 a 17 de junho do ano em curso, no município de Serra Caiada/RN. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da **Aquisição de produtos para bandas escolares da Rede Municipal de Ensino de Serra Caiada/RN, visando o desenvolvimento do ensino da Educação Integral na Educação Básica Pública Municipal**, que após pesquisa mercadológica obteve êxito a empresa Mabel Instrumentos Musicais Eireli, com o fito de atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; Autorização para abertura de processo; previsão orçamentária já adequada à LOA, PPA e LDO, bem como demais documentos pertinentes à contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>73</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>2464</u>

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93. É o que importa relatar.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; - grifos meus

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada ao valor encontrado para a aquisição dos itens solicitados, principalmente porque segundo o objeto trata-se de contratação única e não futura e parcelada.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de pesquisa mercadológica junto a fornecedores, condizente com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia, conforme se depreende das fls. 17-55.

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>72</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n°: <u>2104</u>

10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

Importante frisar que no processo encontra-se a comprovação de idoneidade do pretenso contratado o que fortalece a possibilidade da contratação.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 816.033/2022 atendeu completamente aos requisitos legais, estando o presente Processo de acordo com a legislação pertinente e apto à contratação pertinente.

Serra Caiada/RN, 31 de Agosto de 2022.

RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES
OAB/RN nº 14.285